



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Sessão de 27/07/2016

ORDEM DO DIA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 27 DE JULHODE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-9841/989/16

Representante: CBPL CONSTRUTORA LTDA

Representada: CAMPUS UNESP EXPERIMENTAL DE REGISTRO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Concorrência nº 01/2016-CERe-UNESP, Processo nº 122/2016 CERe-UNESP, tipo menor preço, promovido pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquit

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-11814/989/16

Representante: JOSE JADACIR DE SOUSA JUNIOR

Representada: CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENCAO E MAT. DE MOTOMEKANIZACAO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº CSMMM - 195/0017/15, processo nº CSMMM-2015195215, do tipo menor preço por item, promovido pelo Centro de Suprimento e Manutenção de Material de M

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-11822/989/16

Representante: GABRIELA PAIM RODRIGUES DA SILVA

Representada: CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENCAO E MAT. DE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



MOTOMECANIZACAO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº CSMMM - 195/0017/15, processo nº CSMMM-2015195215, do tipo menor preço por item, promovido pelo Centro de Suprimento e Manutenção de Material de M

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-11840/989/16

Representante: JAMES RODRIGUES

Representada: CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENCAO E MAT. DE MOTOMECANIZACAO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº CSMMM - 195/0017/15, processo nº CSMMM-2015195215, do tipo menor preço por item, promovido pelo Centro de Suprimento e Manutenção de Material de M

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: IMPROCEDENTE.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-10817/989/16

Representante: JOSE MILHIM FILHO TRANSPORTES - ME

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE MAUA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão eletrônico nº 06/2016, processo nº 0266/0023/2016, oferta de compra nº 080282000012016OC00046, do tipo menor preço, promovido pela DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM OFÍCIO AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COM RECOMENDAÇÃO.

TC-10852/989/16

Representante: ALMEIDA LOGISTICA EIRELI - EPP

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE MAUA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2016, Processo nº 0266/0023/2016, Oferta de Compra nº 080282000012016OC00046), do tipo menor preço, promovido pela Diretoria

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM OFÍCIO AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COM RECOMENDAÇÃO.

TC-11006/989/16

Representante: ALMEIDA LOGISTICA EIRELI - EPP

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE CAIEIRAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



01/2016 (Processo nº 0257/0015/2016; Oferta de Compra nº 080274000012016OC00042), tipo menor preço, promovido pela Diretoria de

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM OFÍCIO AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COM RECOMENDAÇÃO.

TC-11758/989/16

Representante: ALMEIDA LOGISTICA EIRELI - EPP

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2016, Processo nº 327/0027/2016, Oferta de Compra nº 080286000012016OC00038, promovido pela Diretoria de Ensino Região de Sã

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM OFÍCIO AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COM RECOMENDAÇÃO.

TC-11898/989/16

Representante: JOSE RICARDO BIAZZO SIMON

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação contra o edital do pregão eletrônico nº 004/2016, processo nº 0327/0027/2016, oferta de compra nº 080286000012016OC00038, do tipo menor preço, promovido pela DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO B

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM OFÍCIO AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COM RECOMENDAÇÃO.

TC-12123/989/16

Representante: NOVA ESPERANCA LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Pregão Eletrônico nº04/2016-Processo nº 327/0027/2016, tendo como objeto a prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos do ensino fundamental e médio, contratados sob regime de empr

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM OFÍCIO AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COM RECOMENDAÇÃO.

TC-12371/989/16

Representante: ALMEIDA LOGISTICA EIRELI - EPP

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação contra o edital do pregão eletrônico nº 004/2016, processo nº 0327/0027/2016, oferta de compra nº 080286000012016OC00038, do tipo menor preço, promovido pela DIRETORIA DE ENSINO DE SÃO B

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM OFÍCIO AO SECRETÁRIO DE ESTADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



DA EDUCAÇÃO COM RECOMENDAÇÃO.

TC-12431/989/16

Representante: LUIS DANIEL PELEGRINE

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2016, Processo nº 327/0027/2016, Oferta de Compra nº 080286000012016OC00038, do tipo menor preço, promovido pela Diretoria d

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM OFÍCIO AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COM RECOMENDAÇÃO.

TC-11671/989/16

Representante: ALEXANDRE AUGUSTO LANZONI

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO CENTRO OESTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2016, Processo nº 827/0003/2016, Oferta de Compra nº 080262000012016OC00007, promovido pela Diretoria de Ensino Região Centro

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM OFÍCIO AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COM RECOMENDAÇÃO.

TC-11707/989/16

Representante: ALMEIDA LOGISTICA EIRELI - EPP

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO CENTRO OESTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2016, Processo nº 827/0003/2016, Oferta de Compra nº 080262000012016OC00007, promovido pela Diretoria de Ensino Região Centro

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM OFÍCIO AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COM RECOMENDAÇÃO.

TC-12353/989/16

Representante: ANTONIO BENTO FURTADO DE MENDONCA

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO CENTRO OESTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2016, Processo nº 827/0003/2016, Oferta de Compra nº 080262000012016OC00007, promovido pela Diretoria de Ensino Região Centro

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM OFÍCIO AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COM RECOMENDAÇÃO.

TC-12389/989/16

Representante: ALMEIDA LOGISTICA EIRELI - EPP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO CENTRO OESTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2016, Processo nº 827/0003/2016, Oferta de Compra nº 080262000012016OC00007, promovido pela Diretoria de Ensino Região Centro

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM OFÍCIO AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COM RECOMENDAÇÃO.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-035762/026/10

Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE - Superintendente – Ricardo Daruiz Borsari e FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e a empresa FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza, desassoreamento, derrocamento e recuperação de margens do Rio Paraitinga, trecho de 8 km, sendo 2,4 km a montante e 5,6 km a jusante da sede do Município de São Luís do Paraitinga.

Responsável(is): Amauri Luiz Pastorello (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-10-15.

Advogado(s): Bernete Guedes de Medeiros Augusto (OAB/SP nº 45.408), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), André Luís Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-004540/026/08

Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Assunto: Contrato celebrado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e BK Consultoria e Serviços Ltda., objetivando a execução dos serviços de instalação e de manutenção dos postos telemétricos na Bacia do Alto Tietê.

Responsável(is): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo firmado em 14-05-09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-03-16.

Advogado(s): Maria Rita Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 42.159) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

03 TC-021789/026/10

Recorrente(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl – Ex-Diretor Presidente, João Abukater Neto – Ex-Diretor Técnico e Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Contracta Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para edificação de 400 unidades habitacionais, para reforma de 172 unidades habitacionais existentes, para implantação de infraestrutura e urbanismo de 1253 unidades habitacionais e para trabalho social norempreendimentos denominados Bertioga “D1” e “D2”, no Município.

Responsável(is): Lair Alberto SoaresKrähenbühle Silvio França Torres (Diretores Presidentes à época) e João Abukater Neto (DiretorTécnico à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando aosresponsáveis multa no valor individual de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de31-03-15.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº67.691), Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº171.669), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-12843/989/16

Representante: PATRIOTA SEGURANCA EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 102/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras objetivando a contratação de empresa especializada par

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-12878/989/16

Representante: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 054/2016, Processo de Compra nº 180/2015, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando a contratação de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-12883/989/16

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 003/2016, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Marília, que tem por objeto o fornecimento de material

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



TC-12894/989/16

Representante: VELOSO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA
M

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão nº 054/2016, Processo de Compra nº 180/2015, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando a contratação de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-12955/989/16

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 023/2016, Processo nº 4872/16, do tipo menor preço total por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista,

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-13006/989/16

Representante: COMERCIAL CENTER VALLE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 023/2016, Processo nº 4872/16, do tipo menor preço total por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista,

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-12980/989/16

Representante: ESPACO FACIL PARK ESTACIONAMENTOS EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Concorrência nº 32/2013 (Processo nº 155/2013), da Prefeitura Municipal de Barueri, que tem por objeto a outorga de concessão onerosa de uso e explor

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-13050/989/16

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 023/16, Processo nº 4872/16, do tipo menor preço total por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, qu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-13060/989/16

Representante: M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA. EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 023/2016, Processo nº 4872/16, do tipo menor preço total por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista,

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-13064/989/16

Representante: FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 023/2016, Processo nº 4872/16, do tipo menor preço total por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista,

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-10497/989/16

Representante: COMERCIAL CENTER VALLE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 004/16, Processo Administrativo nº 60.183/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebasti

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10639/989/16

Representante: LUCILENE GOMES SABINO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 054/2016, tipo menor preço total por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de São Roque objetivando o Registro de Preços par

Resultado: PROCEDENTE.

TC-10916/989/16

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Objeto: Representação conta o edital da Concorrência nº002/2016, processo nº 033/2016, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Assis objetivando a contratação de serviços com fornecimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-11035/989/16

Representante: TRANSPORTE COLETIVO CELICO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, tendo por objeto a prestação de serviço de frete com veículo

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-12920/989/16

Representante: JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 032/2016 (Edital nº 046/2016), promovido pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, objetivando a prestação de serviços

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-13063/989/16

Representante: SANTIN ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 33/2016, Processo nº 74.983/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, que tem por objeto a

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-12848/989/16

Representante: ONOFRE SAMPAIO JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 006/2016, Processo Administrativo nº 7.297-9/2016, Edital de Licitação nº 126/2016, do tipo menor preço global, promovida pel



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-12891/989/16

Representante: PARTNER LOCACOES TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 061/2016 (Registro de Preços), Processo Administrativo nº 128/2016, Edital nº 086/2016, do tipo menor preço por item, promovido

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-12957/989/16

Representante: COOPERATIVA DE SERVICOS DE TRANSPORTES - COOPERLESTE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 061/2016 (Registro de Preços), Processo Administrativo nº 128/2016, Edital nº 086/2016, do tipo menor preço por item, promovido

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-12906/989/16

Representante: ORIGINAL COMERCIO DE PECAS LTDA - ME

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 18/2016, Processo nº 0078/2015L, do tipo menor preço global, promovido pela Câmara Municipal de Santo André, objetivando a contr

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-12959/989/16

Representante: A. C. DA SILVA DESIGN SALVATTORE - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 017/2016, Processo de Licitação nº 775/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Guariba, que tem por ob

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-12544/989/16

Representante: MARCOS PEREIRA RIBEIRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Seleção Pública nº 001/2016, Processo Administrativo nº 4924/2016, do tipo melhor projeto, promovido pela Prefeitura Municipal de Cajamar objetivando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-12732/989/16

Representante: CEZAR SUSUMU KAVASSAKI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2016; Processo Administrativo: 4924/16, OBJETIVANDO Seleção de Entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Munic

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-12649/989/16

Representante: ICOPAP - INSTITUTO CENTRO-OESTE PAULISTA DE ASSESSORIA E PLA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 104/2016, Processo nº 371/2016, Edital nº 124/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Louveira obje

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-11141/989/16

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 06/2016, Processo nº 146/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Pedr

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-11804/989/16

Representante: FELIPE HENRIQUE LOPES MOREIRA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 023/2016, Processo Administrativo nº 034/2016, tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Muni

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-12111/989/16

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Objeto: representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 24/2016 da Concorrência Pública nº 03/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



de Birigui, que objetiva a contratação de

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-12850/989/16

Representante: FABIANO NADOTI MOLINA - ME

Representada: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 51/2016, Processo de Compra nº 78/2016, do tipo menor preço, promovido pelo Serviço Municipal de Saneamento

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-12900/989/16

Representante: WORLD COM COMERCIAL LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão nº 104/16, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho, objetivando a contratação de empresa especializada para pr

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-12983/989/16

Representante: MARCO ANTONIO NUNES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços SUPR / nº 150/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando o Registro de Preços para e

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-13005/989/16

Representante: EBN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços SUPR / nº 150/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando o Registro de Preços para e

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-13022/989/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representante: VANESSA RODRIGUES DE CARVALHO EIRELI EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços SUPR / nº 150/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando o Registro de Preços para e

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-11362/989/16

Representante: KODAMA ASSESSORIA CONTABIL EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU

Objeto: visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 004/2016, Processo Licitatório nº 5341/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu objetivando a contratação de empresa especializa

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-11423/989/16

Representante: ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINOPOLIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 041/2016, Processo Administrativo nº 056/2016, Edital de Licitação nº 046/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Pref

Resultado: PROCEDENTE.

TC-11637/989/16

Representante: SERTRAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 37/2016, Processo Administrativo nº 116-03-07/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D Oeste, objetivando a

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTES AS IMPUGNAÇÕES.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-12748/989/16

Representante: HR PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS S/S LTDA.

Representada: COMPANHIA DE SERVICO AGUA,ESGOSTO RESIDUOS DE GUARATINGUETA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio da Concorrência Pública nº 001/2016,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



promovida pela Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG, que tem por objeto a contratação de e

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-13038/989/16

Representante: SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA

Representada: COMPANHIA DE SERVICO AGUA,ESGOSTO RESIDUOS DE GUARATINGUETA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 001/2016, promovida pela Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG, que tem por objeto a contra

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-12996/989/16

Representante: ORLANDO MENDES PEREIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 067/2016, CPL 363/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando a contratação de empresa especializada para

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-12390/989/16

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 009/2016, Processo nº 132/2016 (Sistema de Registro de Preços), do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-10666/989/16

Representante: RICARDO SANTORO DE CASTRO

Representada: SERVICO MUNICIPAL AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SJRP

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2016 (Processo SeMAE nº 39/2016, Processo SICOM nº 3199/2016), tipo menor valor global, pelo sistema Portal de Compras, prom

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-12378/989/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representante: LUIS DANIEL PELEGRINE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

Objeto: Embargos de Declaração face a omissão presente no julgado.

Resultado: CONHECIDOS. ACOLHIDOS.

TC-10426/989/16

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Representada: EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA

Objeto: Pedido de Reconsideração em face da decisão que deu procedência parcial à representação e imputou sanção pecuniária de 200 UFESPs ao responsável.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-13081/989/16

Representante: ZENITE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 003/2016, Processo nº 028/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, que tem por objeto a contratação de

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-13101/989/16

Representante: MULT AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 13/2016 (Republicação), Processo Administrativo nº 40806, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Olí

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-10388/989/16

Representante: CATHITA COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 20/16, Processo nº 2057/16, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Jandira, objetivando o Registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

AGRAVO

04 TC-000537/026/02

Agravante(s): Juliano Mendonça Jorge – Prefeito Municipal de Miguelópolis.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 8 de abril de 2016, que indeferiu liminarmente o processamento do recurso interposto, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – Contas anuais da Câmara Municipal de Miguelópolis, referentes ao exercício de 2002.

Advogado(s): Mônica de Queiroz Alexandre (OAB/SP nº 199.838) e outros.

Acompanha(m): TC-000537/126/02.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

05 TC-000182/003/10

Agravante(s): Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira.

Agravado: Despacho da Presidente publicado no D.O.E. de 22 de janeiro de 2016, que indeferiu liminarmente o processamento do recurso interposto, nos termos do artigo 138, incisos III e V, do Regimento Interno deste Tribunal – Prestação de contas de recursos repassados da Prefeitura Municipal de Campinas ao Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira.

Advogado(s): Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO COMO RECURSO DE AGRAVO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

06 TC-005152/989/15

Interessado(s): Autarquia Municipal – Companhia de Águas e Esgotos de Matão - CAEMA – extinta em 31-12-14.

Exercício: 2015.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: EXCLUÍDO DO CADASTRADO DE ÓRGÃOS FISCALIZADOS POR ESTA E. CORTE DE CONTAS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

07 TC-001787/026/12

Embargante(s): Wilson Antonio de Barros - Ex-Prefeito do Município de Presidente Bernardes.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Wilson Antonio de Barros (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao Pedido de Reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 15-04-16.

Advogado(s): Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629), Renê dos Santos (OAB/SP nº 168.250) e outros.

Acompanham: TC-001787/126/12 e Expediente(s): TC-000590/005/12, TC-013847/026/12, TC-034390/026/14, TC-035517/026/13, TC-013254/026/13, TC-000190/005/14 e TC-025428/026/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-031100/026/08

Recorrente(s): Persival Santi, Maria Aparecida Souza Cruz e Cristina Raffa Volpi Ramos - Membros da Comissão de Licitações, Waldyr Ribeiro Filho - Secretário de Obras e Transportes, Prefeitura Municipal de Osasco, Renato Afonso Gonçalves - Secretário de Assuntos Jurídicos, Rosemarie Duwe Santos - Membro da Comissão de Licitações e Emídio de Souza - Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Construtora LJA Ltda., objetivando a execução do serviço de canalização de córrego, serviços preliminares e complementares no córrego Rico (trecho da Rua Belmiro Alves da Silva até o Braço Morto do Rio Tietê) – Jardim Helena Maria – Osasco/SP.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos (Membro da Comissão Permanente de Licitações), Persival Santi (Membro Excepcional da Comissão Permanente de Licitações), Maria Aparecida Souza Cruz (Membro da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Comissão Permanente de Licitações), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Emídio de Souza, multa no valor de 200 UFESP's, e aos demais responsáveis, multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-06-14.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

09TC-000424/003/10

Recorrente(s): SS Silveira & Silveira Comercial Ltda. e José Pavan Júnior – Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e a empresa SS Silveira & Silveira Comercial Ltda., objetivando a aquisição de kits de material escolar.

Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito), Maria Estela Sigrist Betini (Secretária de Educação) e Darci Fernandes Pimentel (Secretária de Negócios Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, José Pavan Júnior, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-03-15.

Advogado(s): Rodrigo Martins (OAB/SP nº 130.862), Paula Lemos de Carvalho (OAB/SP nº 311.034), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

10 TC-002022/009/09

Recorrente(s): SS Silveira & Silveira Comercial Ltda. e José Pavan Júnior – Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital do Pregão Presencial nº 56/2009, promovido pela Prefeitura Municipal de Paulínia, objetivando a aquisição de kits de material escolar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito).

Em Julgamento:Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, José Pavan Júnior, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-03-15.

Advogado(s):Rodrigo Martins (OAB/SP nº 130.862), Paula Lemos de Carvalho (OAB/SP nº 311.034), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual:UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

11TC-040948/026/09

Recorrente(s):SS Silveira & Silveira Comercial Ltda. e José Pavan Júnior – Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto:Possíveis irregularidades ocorridas no edital do Pregão Presencial nº 56/2009, promovido pela Prefeitura Municipal de Paulínia, objetivando a aquisição de kits de material escolar.

Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito).

Em Julgamento:Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, José Pavan Júnior, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-03-15.

Advogado(s):Rodrigo Martins (OAB/SP nº 130.862), Paula Lemos de Carvalho (OAB/SP nº 311.034), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual:UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

12 TC-039211/026/10

Recorrente(s): Soebe Construção e Pavimentação Ltda. e Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Soebe Construção e Pavimentação Ltda., objetivando registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais de manutenção preventiva e corretiva, readequação da infraestrutura das vias urbanas e ruas de terra.

Responsável(is): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Câmara, que julgou irregulares a licitação e o termo de registro de preços, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-11-14.

Advogado(s): Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

13 TC-020619/026/11

Recorrente(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli - Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Acalge Construtora e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras de construção do Colégio Municipal de Ensino Infantil na Rua John Graz, no bairro Colinas da Anhanguera.

Responsável(is): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-04-14.

Advogado(s): Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

14 TC-002271/003/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jaguariúna e Tarcísio Cleto Chiavegato – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaguariúna e Multiway Comércio e Representações Ltda., objetivando a locação de solução integrada de hardware e software para coletar, transmitir e processar eletronicamente as imagens geradas.

Responsável(is): Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-16.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

15 TC-000789/009/14

Recorrente(s): Instituto Gálatas - Silvio Luz Rodrigues Alves – Presidente e Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista - Heitor Camarin Júnior - Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista ao Instituto Gálatas, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Heitor Camarin Júnior (Prefeito) e Silvio Luz Rodrigues Alves (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Instituto Gálatas a restituir aos cofres municipais a importância impugnada, devidamente atualizada, e os responsáveis, ao pagamento de multa no valor de 600 UFESP's cada um, tudo nos termos dos artigos 36, "caput", 103 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, suspendendo a Entidade de receber novos repasses do Poder Público, enquanto não regularizada a situação perante esta Corte de Contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-05-15.

Advogado(s): Rosa Maria Tiveron (OAB/SP nº 100.675), André Luiz Giudicissi Cunha (OAB/PR nº 19.757), Marlos Luiz Bertoni (OAB/PR nº 44.933) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-028105/026/14 e TC-014930/026/16.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

16 TC-001576/026/13

Município: Cosmorama.

Prefeito(s): Claudinei Monteiro Gil.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Cosmorama.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 20-10-15, publicado no D.O.E. de 16-12-15.

Advogado(s): Antonio Carlos Marques (OAB/SP nº 301.038), Marcelo Zolas Peres (OAB/SP nº 175.388) e outros.

Acompanha(m): TC-001576/126/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

AGRAVO

Expediente

17 TC-000059/007/16

Agravante: José Antonio Fernandes – Prefeito do Município de Areias.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 06-01-16, que indeferiu liminarmente o processamento da ação de revisão, com fundamento no artigo 138, inciso III, do Regimento Interno – contas anuais da Prefeitura Municipal de Areias, relativas ao exercício de 2013 – TC-001918/026/13.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e outros.

Fiscalizada atual: UR-14 - DSF-II.

Expediente

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

18 TC-000343/004/16

Agravante: Cornélio Cezar Kemp Marcondes – Ex-Prefeito do Município de Garça.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 29 de abril de 2016, que indeferiu liminarmente Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno que rejeitou os Embargos de Declaração em face do parecer, mantido em sede de Reexame, desfavorável à aprovação das contas anuais do Prefeito de Garça, relativas ao exercício de 2012 – TC-001705/026/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

19 TC-001445/006/06

Embargante(s): Marcelo Aparecido dos Santos – Ex-Prefeito do Município de São Simão.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal São Simão e Ambiental Ribeirão Preto Serviços Ltda., objetivando a execução das obras de construção de sistema de tratamento de esgoto por lagoa de estabilização.

Responsável(is): Marcelo Aparecido dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



D.O.E. de 22-03-16.

Advogado(s): Alberto José Marchi Macedo (OAB/SP nº 180.365) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

20 TC-026349/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Associação de Ensino Superior Elite Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos para realização de um Curso de Ensino Superior – licenciatura plena para formação de professores de educação infantil, educação fundamental e gestão escolar, destinado a 350 educadores em exercício (Professores de Educação Básica, Professores Adjuntos de Educação Básica e Agentes de Desenvolvimento Infantil) da Rede Municipal de Educação de Guarulhos.

Responsável(is): Lindabel Delgado Cardoso (Secretária).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 UFESP's à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-01-13.

Advogado(s): Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

21 TC-019099/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Associação Missões Transculturais Shekinah, no exercício de 2010.

Responsável(is): Moacir de Souza (Secretário de Educação) e Leandro Dias Garcia (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a restituir aos cofres públicos municipais o valor recebido, devidamente atualizado até a efetiva devolução, aplicando multa aos responsáveis, Sebastião Alves de Almeida, Prefeito, e Leandro Dias Garcia, Presidente, no valor de 200 UFESP's para cada um, nos termos dos artigos 36, 101 e 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-05-14.

Advogado(s): Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Adriana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Felipe Capitani Caboclo (OAB/SP nº 157.931), Maristéla Brandão Vilela (OAB/SP nº 249.304) e outros.

Acompanha(m): TC-026718/026/14.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE REDUZIR O VALOR DA DEVOLUÇÃO E CANCELAR A SANÇÃO PECUNIÁRIA APLICADA AO SR. LEANDRO DIAS GARCIA.

22 TC-001034/010/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Viação Santa Cruz S/A.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e a Viação Santa Cruz S/A, objetivando a outorga de concessão para prestação e exploração de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Mogi Guaçu.

Responsável(is): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares da concorrência o contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-09-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

23TC-005924/026/09

Embargante(s): Fundação do ABC.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação do ABC e a empresa Skill Segurança Patrimonial Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança no Campus, portarias e prédios da Faculdade de Medicina.

Responsável(is): Francisco Jaimez Gago (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a coleta de preços e o contrato, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, valor de 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-008570/026/11.

Fiscalização atual:GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

24TC-000564/009/10

Embargante(s):Consórcio Saneamento Águas do Brasil (Saneamento Ambiental Águas do Brasil S/A).

AssuntoContrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e o Consórcio Saneamento Ambiental Águas do Brasil, objetivando outorga da concessão para exploração do serviço sanitário, que compreendem o planejamento, a construção, os melhoramentos, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários do Município.

Responsável(is):João Franklin Pinto (Prefeito à época).

Em Julgamento:Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interpostomantendo a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-06-16.

Advogado(s): Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), André Navarro (OAB/SP nº 158.924) e outros.

Acompanha(m): TC-011942/026/08, TC-024479/026/08 e Expediente(s): TC-010319/026/09, TC-031273/026/09, TC-008298/026/11, TC-022806/026/12, TC-030764/026/12 e TC-000212/009/16.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, POR DUAS SESSÕES.

RECURSO ORDINÁRIO

25 TC-001317/011/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e o Banco Santander S/A, objetivando a viabilização do projeto denominado Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer, destinado ao Município.

Responsável(is): Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-10-13.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Julio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

26TC-000340/017/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guará.

Assunto: Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Guará à Casa da Criança de Guará, no exercício de 2010.

Responsável(is): Marco Aurélio Migliori (Prefeito) e Adilson Lopes (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-14.

Advogado(s): Denival Cerodio Curaça (OAB/SP nº 292.520) e outros.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

27 TC-000872/002/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Caixa Econômica Federal, objetivando a prestação de serviços financeiros e outras avenças.

Responsável(is): João Cury Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-08-14.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28TC-002572/026/12

Recorrente(s): Câmara Municipal de Miguelópolis.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Miguelópolis, relativas ao exercício de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



2012.

Responsável(is): Denivaldo de Freitas Osório (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP’s, nos termos dos artigos 33, § 1º e 104, incisos II e VI, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-02-15.

Advogado(s): Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826) e outros.

Acompanha(m): TC-002572/126/12.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

29 TC-001834/026/13

Município: Palmital.

Prefeito(s): Ismênia Mendes Moraes.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Palmital – Prefeita - Ismênia Mendes Moraes.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 10-11-15, publicado no D.O.E. de 10-12-15.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381).

Acompanha(m): TC-001834/126/13 e Expediente(s): TC-000761/004/14, TC-000762/004/14, TC-000876/004/14, TC-025402/026/14, TC-028935/026/14, TC-000707/004/15 e TC-017718/026/16.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

30 TC-036299/026/07

Recorrente(s): Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato celebrado entre o Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul e Strategos Engenharia, Informática e Consultoria Ltda., objetivando a prestação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



de serviços técnicos informatizados de leitura de hidrômetros, emissão e entrega simultânea de fatura de água, esgoto e serviços, entrega eventual de documentos informativos, cadastramento das ligações de água e esgoto com registros fotográficos, incluso o fornecimento pela contratada dos softwares, equipamentos e mão de obra necessária para a execução dos serviços, bem como, licença de uso para softwares utilizados.

Responsável(is): Julio Marcucci Sobrinho e Luiz Carlos Morcelli (Diretores Gerais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-10-12.

Advogado(s): Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-009500/989/16 (ref. TC-002577/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul – Prefeito - Celso Itaroti Cancelieri Cerva.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e Luciene Maia de Paula – EPP, objetivando registro de preços visando à compra de parques infantis (playgrounds), para as escolas e creches municipais.

Responsável(is): Celso Itaroti Cancelieri Cerva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-04-16.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Flavia Michelle dos Santos Munhoz Gongora (OAB/SP nº 226.946), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Marcos Roberto Barion (OAB/SP nº 255.579), Guilherme Mansara Lopes da Silva (OAB/SP nº 343.753) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-009502/989/16 (ref. TC-001910/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul - Prefeito - Celso Itaroti Cancelieri Cerva.

Assunto: Representação formulada por José Roberto Rotta contra a Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Municipal de Vargem Grande do Sul, objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas no edital do Pregão Presencial nº 078/13, realizada pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, visando à compra de parques infantis (playgrounds), para as escolas e creches municipais.

Responsável(is): Celso Itaroti Cancelieri Cerva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-04-16.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-033875/026/08

Recorrente(s): Clermont Silveira Castor – Ex-Prefeito do Município de Cubatão e Raul Borin Júnior - Ex-Secretário de Obras do Município de Cubatão.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Planova Planejamento e Construções S/A, objetivando a execução de obras de construção da nova unidade do Complexo de Saúde Cubatão, com reforma e adaptação para sua interligação ao hospital existente, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e a instalação destes.

Responsável(is): Clermont Silveira Castor (Prefeito à época) e Raul Borin Júnior (Secretário de Obras, Habitação e Serviços Públicos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multas individuais no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-09-13.

Advogado(s): José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Acompanha(m): TC-012363/026/08.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



34 TC-000024/001/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Vega Engenharia Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de limpeza pública.

Responsável(is): Aparecido Sérico da Silva (Prefeito) e Tadami Kawata (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o respectivo contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Aparecido Sérico da Silva, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-07-13.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-001592/010/09

Recorrente(s): Sociedade Operária Humanitária - Diretor Presidente - César Luis Dermonde e Silvio Félix da Silva – Ex-Prefeito do Município de Limeira.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Limeira à Sociedade Operária Humanitária, no exercício de 2008.

Responsável(is): Silvio Félix da Silva (Prefeito à época) e César Luis Dermonde (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas das verbas repassadas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-08-13.

Advogado(s): Ivanildo Aparecido Machado Siqueira (OAB/SP nº 92.354), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

AÇÃO DE REVISÃO

36 TC-003364/026/16

Autor(es): José Geraldo Garcia – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Piraí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Piraí, relativas ao exercício de 2007.

Responsável(is): José Geraldo Garcia (Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto, mantendo integralmente a sentença que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP’s, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-026943/026/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-15.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Acompanha(m): TC-026943/026/07 e TC-026943/126/07.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: DECRETADA A NULIDADE.

37 TC-042174/026/15

Autor(es): Maria Helena Borges Vannuchi – Ex-Prefeita do Município de São Joaquim da Barra.

Assunto: Contas anuais da Empresa Pública Intermunicipal de Gestão de Resíduos – EPIR - Orlândia, constituídas pelos Municípios de Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Sales Oliveira e São Joaquim da Barra, no exercício de 2007.

Responsável(is): Maria Helena Borges Vannuchi (Prefeita de São Joaquim da Barra e Presidente do Conselho de Administração).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-10-10, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-004027/026/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 25-03-14.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Camila de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Acompanha(m): TC-004027/026/07 e TC-004027/126/07.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

38 TC-037468/026/15

Autor(es): Maria Helena Borges Vannuchi – Ex-Prefeita do Município de São Joaquim da Barra.

Assunto: Contas anuais da Empresa Pública Intermunicipal de Gestão de Resíduos – EPIR - Orlândia, constituídas pelos Municípios de Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Sales Oliveira e São Joaquim da Barra, no exercício de 2006.

Responsável(is): Maria Helena Borges Vannuchi (Prefeita de São Joaquim da Barra e Presidente do Conselho de Administração).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-08-08, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-003794/026/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 20-04-11.

Advogado(s): Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114164), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Francisco Diniz Teles (OAB/SP nº 148.766), Miguel Nader (OAB/SP nº 16.962), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Hélio Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros. Acompanha(m): TC-003794/026/06, TC-003794/126/06 e Expediente(s): TC-008120/026/16.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE. ARQUIVAMENTO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

39TC-017999/026/11

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Assunto: Termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Juquitiba e o Instituto Social Saúde e Vida (OSCIPI), objetivando o desenvolvimento e implementação de metodologia visando manter em pleno funcionamento os serviços do Pronto Socorro e Ambulatório da Unidade Mista de Saúde do Município de Juquitiba.

Responsável(is): Maria Aparecida Maschio Pires (Prefeita à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o termo de parceria e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-05-16.

Advogado(s): Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Durval Salge Junior (OAB/SP nº 107.418) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000456/026/15 e TC-007688/026/15.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



RECURSO ORDINÁRIO

40 TC-031282/026/11

Recorrente(s): João Luiz Veronezi – Ex-Prefeito e Benedito José Ribeiro – Prefeito Municipal de Uru.

Assunto: Representação formulada por Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A contra a Prefeitura Municipal de Uru, acerca de irregularidades ocorridas na dispensa de licitação, que resultou na contratação da Companhia de Soluções e Serviços – Visa Vale, objetivando a prestação de serviços de fornecimento de cartões de alimentação, no formato de cartão magnético, aos funcionários.

Responsável(is): Benedito José Ribeiro e João Luiz Veronezi (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa no valor individual de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-07-15.

Advogado(s): Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-000069/004/12

Recorrente(s): João Luiz Veronezi – Ex-Prefeito e Benedito José Ribeiro – Prefeito Municipal de Uru.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uru e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços S/A, objetivando a prestação de serviços de fornecimento de cartões de alimentação, no formato de cartão magnético, aos funcionários.

Responsável(is): Benedito José Ribeiro e João Luiz Veronezi (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa no valor individual de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-07-15.

Advogado(s): Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42TC-000846/011/12

Recorrente(s): Humberto Parini – Ex-Prefeito Municipal de Jales.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jales e a empresa Tecnicon Engenharia e Construção Ltda., objetivando a execução de obras de edificação de 99 unidades habitacionais, tipologia CDHU TI 33B-01, com 2 dormitórios, denominado Empreendimento Jales “L”.

Responsável(is): Humberto Parini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-03-15.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-06-16.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

43TC-001424/003/07

Recorrente(s): Rodrigo Maia Santos – Ex-Prefeito do Município de Monte Mor.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e a Unimed do Estado de São Paulo – Confederação Estadual das Cooperativas Médicas, objetivando a contratação de empresa operadora de plano de saúde para os funcionários da prefeitura, seus dependentes e agregados.

Responsável(is): Rodrigo Maia Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-06-14.

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Camila Crespi Castro (OAB/SP nº 302.975), Alessandro Baumgartner (OAB/SP nº 155.791), Eudes Mochiutti (OAB/SP nº 268.751), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-000480/010/11

Recorrente(s): Palminio Altimari Filho – Prefeito do Município de Rio Claro.

Assunto: Representação formulada pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB, contra a Prefeitura Municipal de Rio Claro, referente a possíveis irregularidades ocorridas no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Pregão Presencial nº 08/11, na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica especializada nas metodologias PES (Planejamento Estratégico Situacional) e ZOPP (Planejamento de Projetos Orientado por Objetivos), para planejamento da ação governamental, da gestão orçamentária e financeira e para o monitoramento das políticas públicas propostas, projetos e atividades implementadas e resultados atingidos pela Administração Pública Municipal.

Responsável(is): Palminio Altimari Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-08-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

45 TC-000386/015/13

Recorrente(s): Antonio Carlos Ribeiro – Ex-Prefeito Municipal de Castilho.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Castilho e Expoente Soluções Comerciais e Educacionais Ltda., objetivando a aquisição de materiais didáticos, pedagógicos, recursos tecnológicos e apoio técnico abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental de 1ª a 9ª séries.

Responsável(is): Antonio Carlos Ribeiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-09-15.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-029785/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Enob Engenharia Ambiental Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Enob Engenharia Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços integrados de limpeza urbana no Município de Embu das Artes.

Responsável(is): Francisco Nascimento de Brito (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-10-15.

Advogado(s): Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-000878/005/11

Recorrente(s): Associação Feminina de Marília – Maternidade Gota de Leite.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Marília à Associação Feminina de Marília – Maternidade Gota de Leite, relativa ao exercício de 2010.

Responsável(is): Mário Bulgareli (Prefeito à época) e Virgínia Maria Pradella Balloni (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação relativa, condenando a entidade a devolver referida quantia, devidamente atualizada aos cofres públicos. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-09-15.

Advogado(s): Matheus da Silva Druzian (OAB/SP nº 291.135) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONCLUSOS À PRESIDÊNCIA PARA VOTO DE DESEMPATE.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

48TC-014752/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Conselho Escolar EPG Cerqueira César, no exercício de 2011.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito à época) e Thelma Elillo Coelho (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade à devolução do valor devidamente apurado, de acordo com a variação do índice IPC-FIPE até a data do efetivo recolhimento, suspendendo-a para novos recebimentos até a regularização da situação perante esta Corte. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-01-14.

Advogado(s): Maristela Brandão Vilela (OAB/SP nº 249.304).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

49TC-014779/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Conselho Escolar EPG Euclides da Cunha, no exercício de 2011.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito à época) e José Eptácio Gouveia do Nascimento (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade à devolução do valor devidamente apurado, de acordo com a variação do índice IPC-FIPE até a data do efetivo recolhimento, suspendendo-a para novos recebimentos até a regularização da situação perante esta Corte. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-01-14.

Advogado(s): Maristela Brandão Vilela (OAB/SP nº 249.304).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

50 TC-002587/026/11

Recorrente(s): Benedito Ferreira Lustosa - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Sumaré.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Sumaré, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Benedito Ferreira Lustosa (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos dos artigos 36, § único e 104, incisos I e II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-01-15.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275) e outros.

Acompanha(m): TC-002587/126/11.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

51TC-000770/026/09

Recorrente(s): Câmara Municipal de Osasco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Osvaldo Vergínio da Silva (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com recomendações, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-02-12.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

Acompanha(m): TC-000770/126/09 e Expediente(s): TC-046107/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

PEDIDO DE REEXAME

52 TC-002009/026/13

Município: Nazaré Paulista.

Prefeito(s): Joaquim da Cruz Júnior.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Município de Nazaré Paulista - Joaquim da Cruz Júnior - Prefeito Municipal.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 23-06-15, publicado no D.O.E. de 07-07-15.

Advogado(s): Celso Fortes Palau (OAB/SP nº 150.726).

Acompanha(m): TC-002009/126/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

RECURSO ORDINÁRIO

53 TC-028210/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Geribello Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais em engenharia, relativos ao gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução de obras novas.

Responsável(is): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-05-15.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Thiago Szolnoki de Barbosa Ferreira Cabral (OAB/SP nº 111.138) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

54 TC-018074/026/10

Recorrente(s): Faisal Cury e Emídio de Souza - Ex-Prefeitos do Município de Osasco e Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Construtora Martur Ltda., objetivando a execução de serviços de construção do Centro Municipal de Educação Integrada – CEMEI.

Responsável(is): Faisal Cury (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-10-15.

Advogado(s): Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo José de Faria Lopes Pereira (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

55 TC-021613/026/10

Recorrente(s): Faisal Cury e Emídio de Souza - Ex-Prefeitos do Município de Osasco e Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Construmedici Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução de serviços de construção do Centro Municipal de Educação Integrada – CEMEI.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-10-15.

Advogado(s): Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



nº 69.842), Eduardo José de Faria Lopes Pereira (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Acompanha(m):Expediente(s): TC-008520/026/14.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

56TC-001907/009/11

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Itu.

Assunto: Contrato celebrado entre a PrefeituraMunicipaldeltu e

JofegêPavimentaçãoeConstruçãoLtda., objetivando a

realizaçãodeserviçosderecapeamentooucapeamentoasfáltico,incluindoosserviçoscomp
lementares,comofornecimentodematerialemãodeobra.

Responsável(is):HerculanoCastilhoPassosJúnior(Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda
Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as
despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei
Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-08-14.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Rafael Rodrigues
de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Claudia
Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

57 TC-037771/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e
Emparsanco S/A, objetivando a execução de serviços continuados de conservação,
manutenção, recuperação e melhorias da drenagem e dos revestimentos da malha
viária.Responsável(is):Walter Figueira Junior (Prefeito em Exercício), José Auricchio
Junior (Prefeito) e Júlio Marcucci Sobrinho (Secretário Municipal de Obras e
Habitação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda
Câmara, que julgou irregulares a licitação, os termos contratuais e todos os atos
decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei
Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-11-14.

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

58 TC-002326/026/12

Recorrente(s): Alexandre Simões Pimentel - Ex-Presidente da Câmara Municipal de
Carapicuíba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Carapicuíba, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Alexandre Simões Pimentel (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 500 UFESP’s, nos termos do artigo 104, incisos I e VI, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-11-14.

Acompanha(m): TC-002326/126/12 e Expediente(s): TC-024493/026/12 e TC-007446/026/12.

Advogado(s): Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº301.970), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº242.953), Luiz Carlos Ramos Furlaneto (OAB/SP nº227.254) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

59 TC-002680/026/11

Recorrente(s): Paulo de La Rua Tarancón – Presidente Câmara Municipal de Itapeva no exercício de 2011.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Itapeva, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Paulo de La Rua Tarancón (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, mantido em sede de embargos de declaração, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdãos publicados no D.O.E. de 10-01-15 e 14-04-15.

Advogado(s): Paulo de La Rua Tarancón (OAB/SP nº 276.167).

Acompanha(m): TC-002680/126/11.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

60 TC-003467/003/07

Recorrente(s): João Carlos Donato - Ex-Prefeito do Município de Vinhedo e Prescon Informática Assessoria Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Prescon Informática Assessoria Ltda., objetivando a contratação de serviços técnicos de informática, incluindo fornecimento de equipamentos e mão de obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Responsável(is): João Carlos Donato (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-14.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-028712/026/09 e TC-023019/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

61 TC-000378/006/11

Autor(es): Antonio Carlos Campos Rossi - Ex-Prefeito do Município de Pradópolis.

Assunto: Representação formulada por Aldair Cândido de Souza, munícipe de Pradópolis, objetivando a análise de possíveis irregularidades relativas à acumulação de cargos públicos remunerados, nos exercícios de 1997 a 2004.

Responsável(is): Luiz Otávio Carniel Giovannetti (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 (TC-024012/026/05). Acórdão publicado no D.O.E. de 10-12-10.

Acompanha(m): TC-024012/026/05 e Expediente(s): TC-000595/006/11.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: ARQUIVAMENTO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



SDG-1, 27 de julho de 2016

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL